



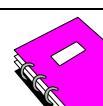
Legislação



Consultoria



Assessoria



Informativos



Treinamento



Auditoria



Pesquisa



Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 092

18/11/2025

Sumário:

- INSS - RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO - UM GUIA PRÁTICO PARA EMPRESAS E CONTRIBUINTES
- POLÍTICAS DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO - UM CAMINHO ESTRATÉGICO PARA MODERNIZAR AS RELAÇÕES DE TRABALHO
- NORMAS PROCEDIMENTAIS EM MATÉRIA DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO



INSS - RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO UM GUIA PRÁTICO PARA EMPRESAS E CONTRIBUINTES

A restituição ou compensação de valores pagos indevidamente ao INSS é um procedimento comum no ambiente corporativo e entre contribuintes individuais. Erros no recolhimento podem ocorrer por falhas operacionais, interpretação equivocada de legislação ou até mesmo problemas sistêmicos. Como gestor de Recursos Humanos, é essencial conhecer o processo para garantir conformidade, evitar perdas financeiras e orientar corretamente colaboradores e empregadores.

Quem pode pedir a restituição – Direito garantido a todos os tipos de contribuintes

Tanto pessoas físicas quanto jurídicas têm o direito de solicitar restituição ou compensação de pagamentos indevidos ou realizados a maior ao INSS.

Inclui:

- Contribuinte individual (autônomo que recolheu GPS com valor errado)
- Facultativo
- Empregado doméstico e empregador doméstico
- Empresas de todos os portes, inclusive Simples Nacional

Exemplo prático

Uma empresa recolheu contribuições previdenciárias duplicadas em um mês por erro no sistema. Nesse caso, pode solicitar a compensação desses valores para abater contribuições futuras.

Prazo para solicitação – O tempo conta 5 anos para requerer

O prazo legal para pedir restituição é de cinco anos a partir da data em que o pagamento indevido foi efetuado.

Exemplo prático

Se uma empresa pagou um DARF indevidamente em julho de 2021, poderá solicitar a restituição até julho de 2026.

Procedimentos no portal e-CAC – Como realizar o pedido de forma digital

A maior parte dos pedidos é feita pelo Portal e-CAC da Receita Federal, por meio do sistema PER/DCOMP Web.

Acesso

- Pessoa Física: código de acesso ou conta Gov.br.
- Pessoa Jurídica: certificado digital (obrigatório para empresas, exceto MEI e algumas do Simples Nacional).

Caminho dentro do Sistema

1. Acesse o e-CAC.
2. No menu principal, selecione “Restituição e Compensação”.
3. Entre no PER/DCOMP Web.

Tipos de Solicitação

- Pedido de Restituição: para receber o valor em conta bancária.
- Declaração de Compensação: para abater débitos futuros.

Informações Necessárias

- Tipo de crédito a restituir (ex.: Contribuição Previdenciária, eSocial).
- Dados da GPS, DARF ou DAE.
- Dados bancários do beneficiário.

Acompanhamento

O andamento pode ser monitorado no próprio e-CAC, na área de consultas do PER/DCOMP.

Exemplo prático

Um RH identifica que no eSocial foi recolhida uma guia DAE com valor maior devido a erro no cálculo da folha. A empresa entra no PER/DCOMP Web e solicita a restituição, anexando dados da guia e indicando conta para depósito.

Empregadores Domésticos – Restituição simplificada pelo eSocial

Quem emprega um trabalhador doméstico e efetuou pagamento indevido no DAE deve utilizar o serviço específico:

- Entre no e-CAC com conta Gov.br.
- Utilize a opção “Obter restituição de pagamento em DAE”.

Exemplo prático

Um empregador pagou o DAE de dois meses juntos, acreditando que havia esquecido uma guia. Depois percebe que não havia débito em aberto. Ele pode solicitar a restituição pelo próprio e-CAC.

Descontos indevidos em benefícios – Quando o problema está no extrato do aposentado

Aposentados e pensionistas que sofreram descontos indevidos diretamente no benefício (associações, clubes, contribuições não autorizadas) devem solicitar a contestação por outro canal — não pelo PER/DCOMP.

Canais de solicitação

- Meu INSS – serviço “Consultar Descontos de Entidades Associativas”
- Telefone 135
- Agências dos Correios (até novembro de 2025, conforme acordo administrativo vigente)

Documentação

Geralmente, não há necessidade de anexar documentos. Apenas contestar o desconto.

Para herdeiros de beneficiários falecidos, é exigido documento que comprove a sucessão:

- alvará judicial,
- escritura pública de inventário/partilha,
- documentos pessoais.

Exemplo prático

Um aposentado identifica no extrato mensal um desconto de uma associação da qual nunca participou. Ele acessa o aplicativo Meu INSS, localiza o serviço de consulta de descontos e registra a contestação.

Documentação necessária – Organização para evitar reprovação do pedido

Apesar de o processo ser digital, é importante ter em mãos:

- CPF ou CNPJ
- Comprovantes do pagamento indevido (GPS, DARF, DAE)
- Comprovantes do direito ao crédito (holerites, relatórios de folha, demonstrativos)
- Dados bancários corretos

Recomendação de RH

Manter uma pasta digital estruturada com comprovantes de todas as guias pagas reduz riscos e facilita a compensação em caso de erro.

Base Legal – Entendendo a legislação que regula o processo

Os principais dispositivos normativos são:

- Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021
- Instrução Normativa RFB nº 971/2009, atualizada

Estas normas tratam dos procedimentos de restituição e compensação de contribuições sociais.

Restituição ao INSS com segurança e eficiência

O conhecimento detalhado desses procedimentos é essencial para qualquer gestor de Recursos Humanos, pois evita prejuízos financeiros, corrige inconsistências e fortalece a conformidade legal da empresa.

A utilização adequada do PER/DCOMP Web, o entendimento dos canais específicos para aposentados e o respeito aos prazos garantem um processo simples, rápido e seguro — tanto para empresas quanto para contribuintes individuais.



**POLÍTICAS DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO - UM CAMINHO ESTRATÉGICO
PARA MODERNIZAR AS RELAÇÕES DE TRABALHO**

O desenvolvimento de políticas de diversidade e inclusão (D&I) deixa de ser uma tendência e se torna uma necessidade estratégica para qualquer organização que busca competitividade, inovação e reputação positiva. Criar um ambiente que valorize as diferenças significa oferecer respeito, oportunidades e condições justas para todos os colaboradores, independentemente de suas características pessoais, culturais ou sociais.

Para isso, as empresas precisam revisar processos internos, promover educação sobre preconceitos, implementar ações afirmativas e garantir acessibilidade. Quando bem estruturadas, essas práticas refletem diretamente na criatividade dos times, no engajamento e até nos resultados financeiros.

Caminhos para Implantar a Diversidade e Inclusão nas Empresas

Cultivando mentalidades inclusivas

A primeira etapa para fortalecer a diversidade é a conscientização. A educação sobre preconceitos, vieses inconscientes e empatia transforma a cultura interna.

Exemplo prático:

Uma empresa pode promover workshops sobre vieses inconscientes para gestores, mostrando como pequenas atitudes impactam o recrutamento, avaliações e relações interpessoais. Esses treinamentos ajudam líderes a identificar comportamentos discriminatórios e substituí-los por práticas mais justas.

Recrutamento que amplia horizontes

Revistar o processo de recrutamento é fundamental. Isso inclui descrever vagas com linguagem neutra, eliminar barreiras desnecessárias e ampliar canais de divulgação para alcançar diferentes públicos.

Exemplo prático:

Ao divulgar vagas em portais voltados para profissionais com deficiência, mulheres na tecnologia ou grupos étnicos, a empresa aumenta sua representatividade. Outro recurso eficaz é ocultar informações pessoais nos currículos na primeira triagem para evitar avaliações enviesadas.

Ambientes que geram pertencimento

A inclusão só se concretiza quando os colaboradores sentem que podem ser quem são sem receio de preconceito. Isso envolve criar políticas claras contra discriminação, estimular o respeito e abrir espaço para discussões construtivas.

Exemplo prático:

A empresa pode criar grupos de afinidade — como grupos de mulheres, pessoas negras, LGBTQIA+ ou PCDs — para promover escuta ativa e propor melhorias no ambiente de trabalho.

Gestores que conduzem com sensibilidade

As lideranças são agentes fundamentais na construção de equipes inclusivas. Por isso, é essencial capacitá-las para lidar com times diversos, compreender necessidades individuais e estimular convivência saudável.

Exemplo prático:

Programas de mentoria cruzada, onde líderes aprendem com colaboradores de grupos diversos, ajudam a ampliar a visão sobre desafios e oportunidades relacionados à inclusão.

Removendo barreiras e ampliando possibilidades

A empresa deve garantir acessibilidade física, comunicacional e tecnológica para pessoas com deficiência.

Exemplos práticos:

- Instalação de rampas, elevadores e banheiros adaptados.
- Disponibilização de intérpretes de Libras em reuniões importantes.
- Softwares com leitura de tela para pessoas com deficiência visual.
- Documentos corporativos com linguagem simples para colaboradores com deficiência cognitiva.

Comitês que impulsionam a transformação

A criação de um comitê de diversidade ajuda a monitorar políticas, debater avanços, corrigir falhas e fortalecer o compromisso da empresa com a inclusão.

Exemplo prático:

Um comitê multidisciplinar pode revisar indicadores trimestrais sobre contratação de profissionais diversos, casos de assédio, clima organizacional e acessibilidade.

Vantagens estratégicas da diversidade e inclusão

Multiplicando ideias por meio das diferenças

Times compostos por pessoas com experiências variadas trazem pontos de vista distintos para a solução de problemas, aumentando o potencial de inovação.

Exemplo prático:

Uma equipe com colaboradores de diferentes idades e formações pode criar campanhas de marketing mais abrangentes, atendendo a públicos diversificados.

Ambientes que valorizam e mantêm talentos

Ambientes inclusivos elevam a satisfação dos colaboradores, reduzem o turnover e atraem profissionais qualificados.

Exemplo prático:

Funcionários que participam de programas de inclusão relatam maior senso de pertencimento, o que impacta diretamente na produtividade e permanência na empresa.

Diversidade como motor de resultados

Estudos mostram que empresas diversas apresentam maior lucratividade, pois refletem melhor o perfil dos consumidores e inovam mais rapidamente.

Construindo uma imagem socialmente consciente

Adotar políticas de D&I fortalece a reputação corporativa e demonstra compromisso com direitos humanos e justiça social.

Exemplo prático:

Empresas reconhecidas por práticas inclusivas atraem consumidores que valorizam responsabilidade social, fortalecendo a marca e o posicionamento no mercado.

Conclusão

Desenvolver políticas de diversidade e inclusão é um investimento sólido que vai muito além do cumprimento legal. Trata-se de uma estratégia que fortalece as relações humanas, melhora a performance organizacional e prepara a empresa para os desafios de uma sociedade em constante transformação. Quando implementadas com seriedade e continuidade, essas práticas geram ambientes mais justos, inovadores e produtivos — beneficiando tanto os colaboradores quanto o negócio como um todo.



NORMAS PROCEDIMENTAIS EM MATÉRIA DE BENEFÍCIOS ALTERAÇÃO

A Portaria nº 1.314, de 12/11/25, DOU de 18/11/25, da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, alterou o Livro IV das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina a aplicação prática do Processo

Administrativo Previdenciário no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria nº 993, de 28/03/22, DOU de 29/03/22. Na íntegra:

A Diretora Substituta de Benefícios e Relacionamento com Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto n.º 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 35014.092878/2024-74, resolve:

Art. 1º - O Livro IV das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina a aplicação prática do Processo Administrativo Previdenciário no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 993, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - (...)

(...)

VIII - acesso aos atos praticados no curso do Processo Administrativo restrita aos interessados e seus representantes, resguardando-se o sigilo médico e dos dados pessoais, exceto se destinado a instruir processo judicial ou apuração administrativa de irregularidades.

(...)" (NR)

"Art. 15 - Quando o requerimento for protocolado nas unidades de atendimento do INSS, são necessárias:

I - a identificação do interessado ou de quem o represente, na forma disposta nos parágrafos §3º e 3º-A do art. 35; e

II - a manifestação de vontade registrada em requerimento devidamente assinado e datado pelo interessado ou por quem o represente, nele constando a indicação do serviço ou benefício requerido.

§ 1º - Os documentos, quando apresentados, devem ser digitalizados e anexados na sequência abaixo:

I - requerimento assinado;

II - procuração, termo de representação ou documento que comprove a representação legal, se for o caso;

III - documento de identificação e Cadastro de Pessoa Física - CPF do procurador ou representante;

IV - documento de identificação e CPF do requerente, instituidor e dependentes;

V - documentos referentes às relações previdenciárias, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, CTC, Carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, documentos para comprovação de união estável/dependência econômica e outros documentos necessários à comprovação do direito ao benefício ou serviço solicitado ou que o interessado queira adicionar.

§ 2º - Aquele que comparecer à unidade de atendimento e alegar ser representante de um interessado, sem comprovar a representação, deverá ser atendido e ter protocolado o benefício ou serviço pretendido, desde que esteja munido de um documento próprio de identificação pessoal válido e de um documento de identificação válido do interessado, observada a necessidade de saneamento processual no momento da análise do benefício ou serviço requerido, conforme dispõe o art. 77." (NR)

"Art. 15-A - Quando o requerimento for protocolado remotamente pelos canais de atendimento "Meu INSS" e Central 135:

I - a identificação do interessado dar-se-á na forma disposta nos §§1º e 2º do art. 35; e

II - a manifestação de vontade do interessado dar-se-á pela confirmação das informações prestadas no requerimento eletrônico, observado o parágrafo único.

Parágrafo único - A manifestação de vontade tratada no caput dependerá da comprovação da representação, nos casos em que o requerimento for efetuado por procurador ou representante legal." (NR)

"Art. 15-B - Quando o requerimento for protocolado remotamente por entidades conveniadas, a identificação do interessado e sua manifestação de vontade dar-se-ão pela confirmação das informações prestadas no requerimento eletrônico, desde que a representação seja comprovada." (NR)

"Art. 18-A - As consultas e os extratos emitidos por meio dos sistemas corporativos (CNIS e outros) e utilizados para fins de análise do requerimento deverão ser igualmente anexados ao PAT, sendo dispensada sua autenticação." (NR)

"Art. 20 - (...)

(...)

§ 5º - Na hipótese do inciso II, considera-se como válida para fins de notificação, a consulta efetuada pelo interessado ou seu representante ao processo eletrônico, desde que devidamente identificada ou autenticada, quando consultado o requerimento no ambiente de acesso destinado aos usuários do sistema.

§ 6º - Na hipótese do inciso IV, considera-se como válida para fins de notificação, a juntada da manifestação expressa pelo interessado ou seu representante ao processo eletrônico, desde que devidamente identificada ou autenticada." (NR)

"Art. 20-A - A ciência da concessão do benefício será comprovada por uma das seguintes formas, considerando-se o que ocorrer primeiro:

I - existência de notificação válida na forma do art. 20; ou

II - ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do §2º do art. 181-B do RPS:

- a) recebimento do primeiro pagamento do benefício; ou
- b) efetivação do saque do FGTS ou do PIS." (NR)

"Art. 21-A - Todos os prazos previstos em relação aos pedidos de interesse dos segurados junto ao INSS começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observando-se que:

I - considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente nas unidades de atendimento ou este for encerrado antes da hora normal;

II - os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo; e

III - os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data e se, no mês do vencimento, não houver o equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês." (NR)

"Art. 35-A - São considerados interessados legitimados para realizar o requerimento de benefício ou de serviço:

I - o próprio segurado;

II - o beneficiário;

III - o dependente; ou

IV - a pessoa jurídica para requerer:

- a) benefício de auxílio por incapacidade em favor de segurado que lhe presta serviço; ou
- b) contestação de nexo técnico previdenciário em requerimento de benefício por incapacidade, observado o disposto no § 2º.

§ 1º - Os interessados relacionados nos incisos I, II e III do caput devem ser titulares dos direitos e interesses individuais objeto do requerimento.

§ 2º - O requerimento do serviço indicado na alínea "b" do inciso IV do caput, está vinculado à contestação em benefício de incapacidade dos segurados que lhe prestam ou prestaram serviço.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, o segurado titular deverá ser relacionado no processo, de forma que lhe seja garantido o direito de defesa e contraditório.

§ 4º - Na hipótese do inciso IV do caput, o requerimento será realizado por pessoa física que representa a pessoa jurídica, devendo para tanto ocorrer a comprovação da referida representação.

§ 5º - No caso de falecimento do requerente do benefício, os dependentes ou herdeiros poderão manifestar interesse no processamento do requerimento já protocolado, hipótese em que, obrigatoriamente, deverá ser comprovado o óbito do requerente e, se for o caso, anexado o comprovante do agendamento eletrônico, sendo mantida a DER na data do requerimento inicial.

§ 6º - Os beneficiários da pensão por morte ou herdeiros têm legitimidade para dar início ao processo de revisão do benefício originário de titularidade do instituidor, respeitado o prazo decadencial do benefício originário.

§ 7º - A legitimidade reconhecida aos beneficiários de que trata o §6º restringe-se aos pedidos revisionais que tenha como objeto tão somente ajustes no valor da prestação do benefício previdenciário originário, sendo vedada nas hipóteses em que o pedido revisional envolva direito personalíssimo do instituidor.

§ 8º - Empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão, mediante celebração de acordo de cooperação técnica com o INSS, encarregar-se, relativamente a seus empregados, associados ou beneficiários, de requerer benefícios previdenciários por meio eletrônico, preparando-os e instruindo-os para análise do Instituto." (NR)

"Art. 37 - Os menores de 16 (dezesseis) anos são absolutamente incapazes para os atos da vida civil e devem ser representados por um representante legal, elencado no inciso I do art. 36, ou, se for o caso, por dirigente de entidade de atendimento de que trata o art. 92, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

(...)

§ 2º - O interessado maior de 16 (dezesseis) anos de idade poderá firmar requerimento de benefício ou serviço independentemente da presença de seu representante legal, ou, se for o caso, do dirigente de entidade de atendimento de que trata o art. 92, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, observando que esses poderão representá-lo perante a Previdência Social até a maioridade civil, ou seja, até os 18 (dezoito) anos de idade." (NR)

"Art. 67 - O servidor responsável pela análise do benefício ou serviço deverá promover a análise prévia do pedido com os elementos que possuir, inclusive com as informações oriundas dos sistemas corporativos e, caso os elementos não sejam suficientes para reconhecer o direito ao benefício ou serviço requerido, deverá ser emitida carta de exigência ao requerente para complementação da documentação.

§ 1º - As exigências necessárias à análise do requerimento devem ser feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior em caso de dúvida superveniente e na hipótese disposta no artigo 77.

(...)" (NR)

"Art. 73 - O INSS deverá comunicar ao interessado sobre as exigências a seu cargo que são necessárias para o reconhecimento do direito, observado o disposto no §1º do art. 67.

(...)" (NR)

"Art. 74 - (...)

§ 1º - (...)

(...)

IV - data, hora e local em que deve comparecer, acompanhado ou não de testemunhas, se for o caso, e informação se o interessado deve comparecer acompanhado de seu representante;

(...)"(NR)

"Art. 75 - (...)

§ 1º - O prazo de que trata o caput começará a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto no art. 21-A.

(...)"(NR)

"Art. 77 - No caso de atuação de representante em requerimento de benefício ou serviço e não tendo havido a devida comprovação da representação, deverá ser cadastrada exigência exclusiva para essa comprovação e, até que o víncio seja sanado, não poderão ser:

- I - solicitadas outras informações ou apresentação de outros documentos;
- II - disponibilizadas informações do interessado ou do instituidor; ou
- III - aceitas declarações.

§ 1º - Na situação prevista no caput, quando não cumprida a exigência para comprovação da representação, o servidor responsável pela análise do requerimento deverá efetuar a desistência administrativa, sem análise dos dados constantes dos sistemas informatizados do INSS e sem análise de mérito, devido à inexistência de requerimento válido."(NR)

"Art. 105 - O Processo Administrativo Previdenciário será concluído:

I - com análise do mérito do requerimento quando for possível dar uma resposta conclusiva ao que foi solicitado no requerimento, quer seja decidido pela concessão ou indeferimento do benefício ou serviço, observado o disposto no art. 106; ou

II - sem análise do mérito quando:

- a) ocorrer a desistência expressa do interessado;
- b) houver vício de representação; ou
- c) não houver elementos que permitam a análise do reconhecimento do direito ao interessado, observado o disposto no §1º.

§ 1º - Sem prejuízo de outras hipóteses, consideram-se elementos indispensáveis para o reconhecimento do direito:

I - ao benefício de pensão por morte:

- a) com fato gerador óbito, a apresentação da certidão de óbito ou sua localização no Sirc; ou
- b) em decorrência de morte presumida (ausência ou desaparecimento), a apresentação de ao menos um documento que indique a ocorrência da morte presumida;

II - ao benefício de auxílio-reclusão, a apresentação de certidão judicial que ateste o recolhimento efetivo à prisão nos requerimentos realizados a partir de 29 de março de 2022, data da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128, observado o disposto no §2º;

III - ao benefício de salário-maternidade:

a) com fato gerador parto, a apresentação de:

1. atestado médico relativo ao afastamento no período de 28 dias antes do parto; ou
2. certidão de nascimento ou de natimorto ou a localização deste registro civil no Sirc;

b) em decorrência de aborto não criminoso, a apresentação do atestado médico específico; ou

c) em decorrência de adoção, a apresentação de ao menos um documento que indique a ocorrência da adoção.

§ 2º - Nos requerimentos de auxílio-reclusão efetuados a partir de 9 de abril de 2019, data da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 101, até 28 de março de 2022, véspera da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, poderão ser aceitos o atestado/declaração do estabelecimento prisional ou a certidão judicial que ratifique o regime de reclusão fechado.

§ 3º - Nos casos em que for emitida carta de exigência, com o intuito de evitar a conclusão do requerimento sem análise de mérito, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - se forem apresentados documentos em cumprimento da exigência, contudo os documentos apresentados não sanearem o processo, o requerimento será encerrado sem análise do mérito, por desistência administrativa, após 30 (trinta) dias da ciência da referida exigência; ou

II - se não forem apresentados documentos, o requerimento será encerrado sem análise do mérito, por desistência administrativa, após 75 (setenta e cinco) dias da ciência da referida exigência.

(...)"(NR)

"Art. 106 - (...)

(...)

II - após o cumprimento da exigência solicitada ou manifestação do requerente pela impossibilidade de cumprimento, desde que esta impossibilidade não se refira a sanar vício de representação ou a apresentar documento indispensável ao reconhecimento do direito;

III - (...)

a) não tenha havido desistência do interessado e o requerimento esteja instruído com as informações indispensáveis para o reconhecimento do direito descritas no §1º do art. 105; e

(...)"(NR)

"Art. 109 - (...)

(...)

§ 5º - Finalizada a análise do processo, os resumos e extratos dos sistemas de benefícios devem ser anexados no PAT, com a conclusão da respectiva tarefa." (NR)

"Art. 115 - (...)

(...)

§ 2º - Na solicitação de cópia de processo com laudo social e/ou laudo médico, realizada por procurador ou por entidade conveniada, será obrigatória a apresentação de procuração ou termo de representação com consentimento expresso do interessado ou seu representante legal para acesso aos referidos laudos, nos termos do inciso II, §1º do art. 31, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

(...)"(NR)

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Livro IV das Normas procedimentais em Matéria de Benefícios:

- I - artigo 15, alíneas "a" a "e";
- II - artigo 75, §1º, incisos I, II e III; e
- III - art. 106, parágrafo único.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PINTO COUTINHO